



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0505.01-23-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01030002/23**

1 - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. .

2 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO DESTINADOS MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DESTINADO AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE. é destinado a aquisição de material de construção para eventuais reformas e pequenos reparos e adaptações na estrutura física dos prédios públicos da Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I do município de Milhã- CE, visando manter as instalações adequadas a um ambiente seguro e conservado, proporcionando estímulo, saúde e bem estar não somente aos servidores do Município, mas também a toda a comunidade em geral, que utiliza os serviços prestados nos prédios públicos municipais destas secretarias. Sendo assim, é necessário que a Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I, tenham disponibilidades de materiais de construção e ferramentas a fim de sanar os pequenos reparos necessários à conservação da sua estrutura física dos prédios públicos. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o mais adequado para a aquisição de Materiais de Construção tendo em vista que a Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I solicitará os itens na medida em que forem necessários. Outra vantagem nessa aquisição de materiais de construção é a economia de recursos por parte da contratante, considerando que a Administração não precisa gastar com o estoque de materiais.

A hipótese legal para a utilização do registro de preços e o Art. 3º da lei 7892/2013 - IV:

Art. 3º, IV - "Quando pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração".

Diante do exposto acima resta demonstrado o interesse público pela aquisição pretendida, tendo em vista que somente assim será possível realizar com perfeição as tarefas relacionadas aos pedidos que chegam na Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I do município de Milhã/Ce.

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES

3.1 - Informamos que os itens foram agrupados em lotes pelos seguintes motivos: Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fornecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminuem o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: prestação dos serviços e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



administração pública;

3.2 - A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo da prestação dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços ou fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

3.3 - O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;

3.4 - O agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a prestação dos serviços licitados. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

3.5 - No que é pertinente aos lotes, a prática tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvida se a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

3.6 - Muitas vezes quando a licitação é realizada por item, há demora em se entregar os produtos ou serviços, por que algumas empresas ou pessoas físicas não comparecem para assinar o contrato ou não cumprem com o mesmo. Assim, a Administração tem que convocar o segundo, terceiro, quarto e demais colocados, até que consiga um que tenha interesse de assumir aquele determinado item, muitas vezes com um valor que não viabiliza ser assumido de forma isolada, o que não ocorre em uma licitação por lote;

3.7 - Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente são os menores preços válidos apresentados;

3.8 - Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

3.9 - Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se torna mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

3.10 - Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tornando, portanto inexorável a regularidade desta licitação;

3.11 - Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atenderam sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

3.12 - O Decreto 7.892/13 possibilita a subdivisão de lotes em sede de licitações para registro de preços. Veja o que diz o art. 8º, *caput*, do citado regulamento:

carap
[Handwritten signature]

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



“Art. 8º. O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.”

3.13 - Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Súmula 247/TCU.

O TCU se posicionou no sentido que:

“Cabe considerar, porém, que o modelo para a contratação parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulverização dos serviços. Para cada um de cinco prédios, previram-se vários contratos (ar condicionado, instalações elétricas e eletrônicas, instalações hidrossanitárias, civil). Esta exagerada divisão de objeto pode maximizar a influência de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contratação (...) embora as estimativas numéricas não mostrem consistência, não há nos autos nenhuma evidência no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administração. **Ao contrário, os indícios são coincidentes em considerar a licitação global mais econômica**” (Acórdão no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)

O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.”

3.14 - Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais vantajoso e conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados

Carvalho

Ju

b



em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.

4-DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

4.1. Com relação à entrega:

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contado a partir do recebimento da ordem de compra ou instrumento hábil expedida pelo do Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE em local a ser designado pela Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I contratante, que ficará responsável por apresentar cronograma de entrega após formalização contratual. A entrega deverá ser realizada no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 07h as 11h e de 13h as 17h, de Segunda a Sexta-feira.

4.1.1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração;

4.1.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do termino do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual;

4.1.2. A entrega dos produtos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

4.1.3. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

4.1.4. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as especificações exigidas pela Sec de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Saude / FMS, Secretaria de Educação, Sec. Assist.Trabalho Empreendedorismo e I requisitante e somente entregues com a apresentação das requisições e/ou ordem de fornecimento, conforme o exigido e entregue nos locais indicados;

4.2. Com relação ao recebimento:

4.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

4.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4.2.3. Caso o material licitado não atenda as especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor a aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

4.2.4. Os produtos somente serão recebidos dentro do prazo de validade, devendo, quando da data da entrega, a sua data de fabricação não ser inferior a 80% do prazo de validade.

4.2.5. O contratado deverá efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado e/ou autoridade competente.

5 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 - A contratação para o serviço, objeto deste Termo de Referência, está fundamentada com base na da Lei nº. 8666/93, Decreto 10.024/19, Lei nº. 10.520/02, Lei complementar 123/06, alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

Carvalho
[Handwritten signature]

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã

000145



6 - DA QUANTIDADE, DESCRIÇÃO E ESTIMADO

6.1 - As quantidades, especificações e valores, conforme abaixo:

LOTE 001 - LOTE 01 - MATERIAL HIDRÁULICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	ADAPTADOR CURTO 25X3/4MM	192.00	UNIDADE	1,070	205,44
0002	ADAPTADOR DE 20	480.00	UNIDADE	0,853	409,44
0003	ADAPTADOR DE 25	480.00	UNIDADE	1,073	515,04
0004	ADAPTADOR DE 32	480.00	UNIDADE	2,130	1.022,40
0005	ADAPTADOR DE 40	272.00	UNIDADE	6,043	1.643,70
0006	ADAPTADOR DE 50	480.00	UNIDADE	7,480	3.590,40
0007	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 25 (FRANJA)	192.00	UNIDADE	9,610	1.845,12
0008	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 32 (FRANJA)	330.00	UNIDADE	12,820	4.230,60
0009	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 40 (FRANJA)	192.00	UNIDADE	14,960	2.872,32
0010	ADAPTADOR DE REAJUSTE P/ SAIDA DE CAIXA D' AGUA DE 50 (FRANJA)	330.00	UNIDADE	17,093	5.640,69
0011	ANEL VEDAÇÃO VASO SANITARIO	106.00	UNIDADE	9,610	1.018,66
0012	BOIA PARA CAIXA ACOPLADA	136.00	UNIDADE	10,683	1.452,89
0013	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 1/2	136.00	UNIDADE	12,820	1.743,52
0014	BOIA PARA CAIXA D'AGUA DE 3/4	172.00	UNIDADE	14,960	2.573,12
0015	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD CURTA 25X20MM	192.00	UNIDADE	1,070	205,44
0016	BUCHA DE REDUÇÃO SOLD LONGA 32X20MM	182.00	UNIDADE	2,130	387,66

[Handwritten signature]

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0017	CAIXA D'AGUA 1000LT CAIXA D'AGUA 1000LT 39.00 UNIDADE	429,450	16.748,55
0018	CAIXA D'AGUA 500LT CAIXA D'AGUA 500LT 51.00 UNIDADE	277,760	14.165,76
0019	CAIXA DESCARGA COMPLETA CAIXA DESCARGA COMPLETA 84.00 UNIDADE	70,503	5.922,25
0020	CAIXA SINFONADA 100X100 CAIXA SINFONADA 100X100 119.00 UNIDADE	16,020	1.906,38
0021	CAIXA SINFONADA 150X150 CAIXA SINFONADA 150X150 77.00 UNIDADE	23,500	1.809,50
0022	CANO DESCARGA CANO DESCARGA 79.00 UNIDADE	16,020	1.265,58
0023	CHUVEIRO DE INOX CHUVEIRO DE INOX 38.00 UNIDADE	22,430	852,34
0024	CHUVEIRO PLASTICO CHUVEIRO PLASTICO 84.00 UNIDADE	7,480	628,32
0025	CURVA DE 1X1,5MM CURVA DE 1X1,5MM 210.00 UNIDADE	12,820	2.692,20
0026	CURVA DE 3/4 180° CURVA DE 3/4 180° 210.00 UNIDADE	6,947	1.458,87
0027	CUVA 90 CURTA PARA PVC 100MM 25.00 UNIDADE	14,960	374,00
0028	CUVA 90 CURTA PARA PVC 25MM 25.00 UNIDADE	4,280	107,00
0029	CUVA 90 CURTA PARA PVC 40MM 25.00 UNIDADE	8,013	200,33
0030	ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/4 ELETRODUTO RIGIDO DE 1.1/4 500.00 VARA	52,017	26.008,50
0031	ENGATE FLEXIVEL 30CM ENGATE FLEXIVEL 30CM 192.00 UNIDADE	4,280	821,76
0032	ENGATE FLEXIVEL 40CM ENGATE FLEXIVEL 40CM 192.00 UNIDADE	6,410	1.230,72
0033	ENGATE FLEXIVEL 50CM 1/2 ENGATE FLEXIVEL 50CM 1/2 212.00 UNIDADE	7,480	1.585,76
0034	JOELHO ESGOTO 100 MM JOELHO ESGOTO 100 MM 610.00 UNIDADE	6,947	4.237,67
0035	JOELHO ESGOTO 150 MM JOELHO ESGOTO 150 MM 350.00 UNIDADE	41,663	14.582,05
0036	JOELHO ESGOTO 40 MM JOELHO ESGOTO 40 MM 238.00 UNIDADE	1,603	381,51

Handwritten signatures and initials.

000147

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0037	JOELHO ESGOTO 50 MM		
	JOELHO ESGOTO 50 MM		
	180.00 UNIDADE	2,130	383,40
0038	JOELHO ESGOTO 75 MM		
	1,400.00 UNIDADE	4,807	6.729,80
0039	JOELHO SOLDAVEL DE 25		
	JOELHO SOLDAVEL DE 25		
	330.00 UNIDADE	1,340	442,20
0040	JOELHO SOLDAVEL DE 25X1/2		
	JOELHO SOLDAVEL DE 25X1/2		
	470.00 UNIDADE	1,603	753,41
0041	JOELHO SOLDAVEL DE 25X3/4		
	JOELHO SOLDAVEL DE 25X3/4		
	560.00 UNIDADE	1,340	750,40
0042	JOELHO SOLDAVEL DE 32		
	JOELHO SOLDAVEL DE 32		
	160.00 UNIDADE	2,130	340,80
0043	JOELHO SOLDAVEL DE 40		
	JOELHO SOLDAVEL DE 40		
	210.00 UNIDADE	4,280	898,80
0044	JOELHO SOLDAVEL DE 50		
	JOELHO SOLDAVEL DE 50		
	210.00 UNIDADE	5,340	1.121,40
0045	JOELHO SOLDAVEL LR 1/2		
	JOELHO SOLDAVEL LR 1/2		
	160.00 UNIDADE	1,980	316,80
0046	JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2		
	JOELHO SOLDAVEL LR 20X1/2		
	180.00 UNIDADE	1,980	356,40
0047	JOELHO SOLDAVEL LR 3/4		
	JOELHO SOLDAVEL LR 3/4		
	180.00 UNIDADE	2,130	383,40
0048	JUNÇÃO ESGOTO 100MM		
	JUNÇÃO ESGOTO 100MM		
	470.00 UNIDADE	8,013	3.766,11
0049	JUNÇÃO ESGOTO 40MM		
	JUNÇÃO ESGOTO 40MM		
	150.00 UNIDADE	2,673	400,95
0050	JUNÇÃO ESGOTO 50MM		
	JUNÇÃO ESGOTO 50MM		
	560.00 UNIDADE	3,747	2.098,32
0051	LUVA DE 1 POL		
	LUVA DE 1 POL		
	202.00 UNIDADE	2,673	539,95
0052	LUVA DE 1/2 POL		
	LUVA DE 1/2 POL		
	202.00 UNIDADE	2,673	539,95
0053	LUVA ESGOTO DE 100MM		
	LUVA ESGOTO DE 100MM		
	330.00 UNIDADE	7,480	2.468,40
0054	LUVA ESGOTO DE 150MM		
	LUVA ESGOTO DE 150MM		
	420.00 UNIDADE	33,113	13.907,46
0055	LUVA ESGOTO DE 40MM		
	LUVA ESGOTO DE 40MM		
	182.00 UNIDADE	2,130	387,66
0056	LUVA ESGOTO DE 50MM		

000148

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	LUVA ESGOTO DE 50MM			
	182.00 UNIDADE	4,280	778,96	
0057	LUVA ESGOTO DE 75MM			
	LUVA ESGOTO DE 75MM			
	182.00 UNIDADE	6,947	1.264,35	
0058	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2			
	LUVA ROSCAVEL 3/4X1/2			
	320.00 UNIDADE	3,747	1.199,04	
0059	LUVA ROSCÁVEL DE 1			
	50.00 UNIDADE	3,200	160,00	
0060	LUVA SOLDÁVEL DE 20			
	LUVA SOLDÁVEL DE 20			
	136.00 UNIDADE	0,753	102,41	
0061	LUVA SOLDÁVEL DE 25			
	LUVA SOLDÁVEL DE 25			
	370.00 UNIDADE	1,340	495,80	
0062	LUVA SOLDÁVEL DE 32			
	LUVA SOLDÁVEL DE 32			
	372.00 UNIDADE	2,673	994,36	
0063	LUVA SOLDÁVEL DE 40			
	LUVA SOLDÁVEL DE 40			
	192.00 UNIDADE	3,747	719,42	
0064	LUVA SOLDÁVEL DE 50			
	LUVA SOLDÁVEL DE 50			
	232.00 UNIDADE	4,280	992,96	
0065	LUVA SOLDÁVEL LR DE 25X1/2			
	LUVA SOLDÁVEL LR DE 25X1/2			
	160.00 UNIDADE	2,673	427,68	
0066	LUVA SOLDÁVEL LR DE 3/4X25			
	LUVA SOLDÁVEL LR DE 3/4X25			
	160.00 UNIDADE	2,130	340,80	
0067	MANGUEIRA JARDIM 1/2			
	MANGUEIRA JARDIM 1/2			
	1,200.00 METRO	5,333	6.399,60	
0068	MANGUEIRA JARDIM 3/4			
	MANGUEIRA JARDIM 3/4			
	1,000.00 METRO	8,013	8.013,00	
0069	MANGUEIRA JARDIM DE 25MT.			
	MANGUEIRA JARDIM DE 25MT.			
	39.00 UNIDADE	74,773	2.916,15	
0070	NÍPEL ROSCÁVEL DE 1/2			
	20.00 UNIDADE	1,290	25,80	
0071	PLUG ROSCAVEL 1/2			
	PLUG ROSCAVEL 1/2			
	212.00 UNIDADE	1,290	273,48	
0072	PLUG ROSCAVEL 3/4			
	212.00 UNIDADE	1,603	339,84	
0073	REDUÇÃO ESGOTO 100X50			
	REDUÇÃO ESGOTO 100X50			
	322.00 UNIDADE	7,480	2.408,56	
0074	REDUÇÃO ESGOTO 100X75			
	REDUÇÃO ESGOTO 100X75			
	222.00 UNIDADE	10,157	2.254,85	
0075	REDUÇÃO ESGOTO 150X100			
	REDUÇÃO ESGOTO 150X100			
	130.00 UNIDADE	34,183	4.443,79	

Carvalho

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

000149

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0076	REDUÇÃO ESGOTO 50X40		
	REDUÇÃO ESGOTO 50X40		
	222.00 UNIDADE	3,200	710,40
0077	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 25X20		
	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 25X20		
	222.00 UNIDADE	1,603	355,87
0078	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32X25		
	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 32X25		
	222.00 UNIDADE	3,747	831,83
0079	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40X25		
	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 40X25		
	222.00 UNIDADE	4,807	1.067,15
0080	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50X25		
	REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50X25		
	222.00 UNIDADE	5,340	1.185,48
0081	REGISTRO DE PASSAGEM DE 20		
	REGISTRO DE PASSAGEM DE 20		
	156.00 UNIDADE	6,410	999,96
0082	REGISTRO DE PASSAGEM DE 25		
	REGISTRO DE PASSAGEM DE 25		
	156.00 UNIDADE	8,540	1.332,24
0083	REGISTRO DE PASSAGEM DE 32		
	REGISTRO DE PASSAGEM DE 32		
	156.00 UNIDADE	23,500	3.666,00
0084	REGISTRO DE PASSAGEM DE 40		
	REGISTRO DE PASSAGEM DE 40		
	156.00 UNIDADE	23,500	3.666,00
0085	REGISTRO DE PASSAGEM DE 50		
	REGISTRO DE PASSAGEM DE 50		
	156.00 UNIDADE	42,723	6.664,79
0086	REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIRO 3/4		
	REGISTRO DE PRESSÃO PARA CHUVEIRO 3/4		
	204.00 UNIDADE	63,033	12.858,73
0087	REGISTRO ESF SOLD 3/4		
	REGISTRO ESF SOLD 3/4		
	222.00 UNIDADE	40,593	9.011,65
0088	REGISTRO GAVETA 1C50		
	REGISTRO GAVETA 1C50		
	222.00 UNIDADE	90,797	20.156,93
0089	REPARO COMPLETO ENTRADA		
	REPARO COMPLETO ENTRADA		
	72.00 UNIDADE	159,170	11.460,24
0090	REPARO PARA CAIXA ACOPLADO OBTURADOR QS/0		
	REPARO PARA CAIXA ACOPLADO OBTURADOR QS/0		
	174.00 UNIDADE	11,760	2.046,24
0091	REPARO UNIVERSAL SAIDA		
	REPARO UNIVERSAL SAIDA		
	72.00 UNIDADE	128,190	9.229,68
0092	SIFÃO COPO P/VALVULA PIA/LAV 7/8X1,1/2		
	SIFÃO COPO P/VALVULA PIA/LAV 7/8X1,1/2		
	132.00 UNIDADE	16,020	2.114,64
0093	SIFÃO SANF UNIVE TRIPLO 1X40MM		
	SIFÃO SANF UNIVE TRIPLO 1X40MM		
	94.00 UNIDADE	35,253	3.313,78

Handwritten signatures and a pen nib.

000150

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0094	TEÊ PARA TUBO PVC SOLDÁVEL 25MM		
	50.00 UNIDADE	2,673	133,65
0095	TEE ESGOTO 100		
	TEE ESGOTO 100		
	286.00 UNIDADE	10,683	3.055,34
0096	TEE ESGOTO 150		
	TEE ESGOTO 150		
	222.00 UNIDADE	34,183	7.588,63
0097	TEE ESGOTO 40		
	TEE ESGOTO 40		
	236.00 UNIDADE	3,270	771,72
0098	TEE ESGOTO 50		
	TEE ESGOTO 50		
	322.00 UNIDADE	5,340	1.719,48
0099	TEE ESGOTO 75		
	TEE ESGOTO 75		
	222.00 UNIDADE	14,960	3.321,12
0100	TEE ESGOTO DE 100X50		
	TEE ESGOTO DE 100X50		
	170.00 UNIDADE	8,013	1.362,21
0101	TEE ESGOTO DE 150X100		
	TEE ESGOTO DE 150X100		
	170.00 UNIDADE	29,910	5.084,70
0102	TEE SOLDAVEL 1/2		
	TEE SOLDAVEL 1/2		
	222.00 UNIDADE	2,130	472,86
0103	TEE SOLDAVEL 3/4		
	TEE SOLDAVEL 3/4		
	222.00 UNIDADE	2,673	593,41
0104	TEE SOLDAVEL 32		
	TEE SOLDAVEL 32		
	222.00 UNIDADE	4,280	950,16
0105	TEE SOLDAVEL 40		
	TEE SOLDAVEL 40		
	222.00 UNIDADE	6,953	1.543,57
0106	TEE SOLDAVEL 50		
	TEE SOLDAVEL 50		
	222.00 UNIDADE	8,550	1.898,10
0107	TEE SOLDAVEL LR 1/2		
	TEE SOLDAVEL LR 1/2		
	222.00 UNIDADE	1,980	439,56
0108	TEE SOLDAVEL LR 3/4		
	TEE SOLDAVEL LR 3/4		
	222.00 UNIDADE	2,613	580,09
0109	TORNEIRA 1158 PLAST LONGA 1/2 P 3/4		
	TORNEIRA 1158 PLAST LONGA 1/2 P 3/4		
	97.00 UNIDADE	10,683	1.036,25
0110	TORNEIRA 1193LAVAT 1/5 C-23		
	TORNEIRA 1193LAVAT 1/5 C-23		
	97.00 UNIDADE	94,007	9.118,68
0111	TORNEIRA 1195 BM MESA LAV C40 1/2		
	TORNEIRA 1195 BM MESA LAV C40 1/2		
	97.00 UNIDADE	71,573	6.942,58
0112	TORNEIRA ABS COZ BICA MOVEL P/PIA 1/2		
	TORNEIRA ABS COZ BICA MOVEL P/PIA 1/2		
	84.00 UNIDADE	77,983	6.550,57

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



0113	TORNEIRA DE ESFERA 1/2 3/4		
	TORNEIRA DE ESFERA 1/2 3/4		
	97.00 UNIDADE	10,683	1.036,25
0114	TORNEIRA LAVATORIO C33 MOVEL		
	TORNEIRA LAVATORIO C33 MOVEL		
	97.00 UNIDADE	71,573	6.942,58
0115	TORNEIRA MAQUINA DE LAVAR		
	TORNEIRA MAQUINA DE LAVAR		
	17.00 UNIDADE	71,573	1.216,74
0116	TORNEIRA PARA BEBEDOURO DE ALUMINIO		
	30.00 UNIDADE	48,073	1.442,19
0117	TORNEIRA PARA JARDIM		
	TORNEIRA PARA JARDIM		
	192.00 UNIDADE	4,280	821,76
0118	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX		
	TORNEIRA PARA LAVATORIO INOX		
	101.00 UNIDADE	94,007	9.494,71
0119	TORNEIRA PARA LAVATORIO METAL		
	556.00 UNIDADE	71,573	39.794,59
0120	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICO		
	TORNEIRA PARA LAVATORIO PLASTICO		
	272.00 UNIDADE	21,370	5.812,64
0121	TORNEIRA PARA PIA 1/2X3/4		
	TORNEIRA PARA PIA 1/2X3/4		
	97.00 UNIDADE	7,480	725,56
0122	TORNEIRA PARA PIA 15CM		
	TORNEIRA PARA PIA 15CM		
	97.00 UNIDADE	20,300	1.969,10
0123	TORNEIRA PARA PIA INOX		
	TORNEIRA PARA PIA INOX		
	106.00 UNIDADE	71,573	7.586,74
0124	TORNEIRA PARA PIA METAL		
	TORNEIRA PARA PIA METAL		
	124.00 UNIDADE	71,573	8.875,05
0125	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO		
	TORNEIRA PARA PIA PLASTICO		
	222.00 UNIDADE	21,370	4.744,14
0126	TORNEIRA TANQUE CURTA 1128 1/2X3/4		
	TORNEIRA TANQUE CURTA 1128 1/2X3/4		
	72.00 UNIDADE	10,683	769,18
0127	TUBO ESGOTO 100MM		
	TUBO ESGOTO 100MM VARA DE 6M		
	1,750.00 VARA	99,353	173.867,75
0128	TUBO ESGOTO 150MM		
	TUBO ESGOTO 150MM VARA DE 6M		
	1,204.00 VARA	283,077	340.824,71
0129	TUBO ESGOTO 200MM VARA DE 6 M		
	TUBO ESGOTO 200MM VARA DE 6 M		
	1,004.00 VARA	554,793	557.012,17
0130	TUBO ESGOTO 40MM		
	TUBO ESGOTO 40MM VARA DE 6M		
	272.00 VARA	40,593	11.041,30
0131	TUBO ESGOTO 50MM		
	TUBO ESGOTO 50MM VARA DE 6M		
	376.00 VARA	71,563	26.907,69
0132	TUBO ESGOTO 75MM		
	TUBO ESGOTO 75MM VARA DE 6M		

camp
Jr

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	580.00 VARA	90,797	52.662,26
0133	TUBO P/CX DESCARGA		
	TUBO P/CX DESCARGA		
	106.00 UNIDADE	16,020	1.698,12
0134	TUBO SOLDAVEL DE 20MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 20MM VARA DE 6M		
	554.00 VARA	18,163	10.062,30
0135	TUBO SOLDAVEL DE 25MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 25MM VARA DE 6M		
	572.00 VARA	26,703	15.274,12
0136	TUBO SOLDAVEL DE 32MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 32MM VARA DE 6M		
	544.00 VARA	52,353	28.480,03
0137	TUBO SOLDAVEL DE 40MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 40MM DE VARA DE 6M		
	272.00 VARA	69,443	18.888,50
0138	TUBO SOLDAVEL DE 50MM		
	TUBO SOLDAVEL DE 50MM VARA DE 6M		
	272.00 VARA	115,527	31.423,34
0139	VALVULA 1603SL		
	VALVULA 1603SL		
	48.00 UNIDADE	34,183	1.640,78
0140	VALVULA LAVATORIO METAL S/LADRAO		
	VALVULA LAVATORIO METAL S/LADRAO		
	104.00 UNIDADE	21,370	2.222,48
0141	VALVULA PARA LAVATORIO PLAST S/LADRAO		
	VALVULA PARA LAVATORIO PLAST S/LADRAO		
	104.00 UNIDADE	5,340	555,36
0142	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX		
	VALVULA PARA PIA AMERICANA INOX		
	86.00 UNIDADE	23,500	2.021,00
0143	VALVULA PARA PIA AMERICANA PLUS		
	VALVULA PARA PIA AMERICANA PLUS		
	86.00 UNIDADE	23,500	2.021,00
0144	VALVULA PARA PIA CROMADA		
	VALVULA PARA PIA CROMADA		
	86.00 UNIDADE	23,500	2.021,00
0145	VALVULA SUCCÃO 3/4		
	VALVULA SUCCÃO 3/4		
	86.00 UNIDADE	34,183	2.939,74
0146	VEDA ROSCA 10MT		
	VEDA ROSCA 10MT		
	386.00 UNIDADE	2,130	822,18
0147	VEDA ROSCA 25MT		
	VEDA ROSCA 25MT		
	286.00 UNIDADE	4,280	1.224,08

LOTE 002 - LOTE 02 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

0001	AREIA GROSSA		
	Areia grossa com grãos com diâmetro entre dois e quatro milímetros, a ser utilizada para fabricação de concreto e argamassa para chapisco.		
	1,200.00 METRO CÚBICO	119,640	143.568,00
0002	ARISCO FINO.		
	ARISCO FINO para ser utilizado na fabricação de argamassas para		

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



	revestimentos internos, como reboco fino e liso.		
	1,800.00 METRO CÚBICO	93,630	168.534,00
0003	BRITA (M3)		
	BRITA (M3)		
	870.00 METRO CÚBICO	202,973	176.586,51
0004	CIMENTO SACO DE 50KG		
	4,400.00 SACO	41,613	183.097,20
0005	PEDRISCO OU BRITA Nº 0		
	O pedrisco ou brita nº 0 é a pedra britada com malha de 10 mm, Com fragmentos bem pequenos, ela é muito utilizada para a produção de lajes, estruturas pré-moldadas de concreto, blocos e tubos de concreto para fundação e construção, paralelepípedo de concreto, manilhas, chapiscos e outros.		
	500.00 METRO CÚBICO	202,973	101.486,50
0006	TELHA COLONIAL		
	TELHA COLONIAL		
	90.00 MILHEIRO	683,697	61.532,73
0007	TELHA DE CERAMICA		
	50.00 MILHEIRO	683,697	34.184,85
0008	TELHA INTERMEDIARIA		
	170.00 MILHEIRO	491,413	83.540,21
0009	TIJOLO CERÂMICO FURADO 8 FUROS		
	Peso: 2,2 kg		
	Tamanho: 9x19x19		
	Furos: 8 furos		
	Quantidade m ^y (em pé): 25 m ^y		
	Quantidade m ^y (deitado): 55 m ^y		
	4.00 MILHEIRO	705,067	2.820,27
0010	TIJOLO COM 08 FUROS 19X9X9CM		
	TIJOLO COM 08 FUROS 19X9X9CM		
	450.00 MILHEIRO	705,067	317.280,15
VALOR TOTAL R\$			2.988.777,80

6.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$ 2.988.777,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e seis centavos);

6.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos;

6.4 - Os itens que contiverem a indicação de marcas, serão somente para parâmetro de qualidade e para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, não impedindo que os licitantes apresentem produtos equivalentes, similares ou de melhor qualidade (ACÓRDÃO nº 2401/2006 e ACÓRDÃO nº 113/2016, e SÚMULA TCU 270);

6.5 Poderão participar qualquer empresa regularmente estabelecida no país, que atue no ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os produtos objeto contratado as condições do contrato;

7.2 - Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 8.2 - Efetuar o pagamento, mensalmente, das notas fiscais correspondentes;
- 8.3 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com o contrato;
- 8.4 - E as demais obrigações afetas à contratação estão previstas na Minuta do Contrato, Anexo V, parte integrante do Edital.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 - Os serviços Objeto desta licitação deverão ser fiscalizados por funcionário designado pela Contratante;
- 9.2 - A fiscalização e/ou acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- 9.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 - A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação;
- 10.2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF ao Tribunal Superior do Trabalho - CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União - Certidão Conjunta da União;
- 10.3 - A(O) contratada(o) deverá a cada pagamento pelos serviços prestados, apresentar guias de recolhimento dos encargos incidentes na prestação dos serviços (previdenciários, trabalhistas e tributários);
- 10.4 - O pagamento será através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque;
- 10.5 - A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as execuções do serviço não estiverem conforme as especificações.
- 10.6 - A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão;
- 10.7 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11 - DA VIGÊNCIA

- 11.1 - O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

MILHÃ - CE, 08 de maio de 2023.

JOSE DOGIVAL CLEMENTINO FILHO

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILHÃ
Prefeitura Municipal de Milhã



SECRETARIO DE OBRAS, INFRA E URBANISM

Camile Simplicio da Cruz
CAMILÉ SIMPLICIO DA CRUZ

Ordenadora de despesa da Secretaria de Saúde

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'FR' with a large flourish.

FRANCISCO RENATO PINHEIRO
Secretario de Educação

Adalberto Sales Maia de Oliveira

ADALBERTO SALES MAIA DE OLIVEIRA
Secretario de Assistência, Trabalho, Empreendedorismo e Inclusão Social